CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/05/20
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CUIDANDO DE NOSSA GENTE

LEI Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR PARCELA DE PAGAMENTO AOS TRANSPORTADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EMPRESA, PARA FUTURA COMPENSAÇÃO, EM FACE DA DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E A SUSPENSÃO DAS AULAS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS".

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste-MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sancionou e promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adiantar parcela de pagamento aos Transportadores da Educação Básica, no valor correspondente a uma quinzena do transporte escolar, que corresponde a 12 dias, mediante termo aditivo aos contratos firmados entre as partes.

§ 1º - O termo aditivo a ser firmado entre as partes deverá ter inicio a sua vigência na data corresponde aquela em que houve a suspensão das aulas e consequentemente do transporte de alunos e seu término quando efetivamente retornarem as aulas presenciais cuja previsão é para 1º de julho do corrente ano podendo ser prorrogado quantas vezes necessário para atender a finalidade desta Lei.

§ 2º - O valor do adiantamento disposto no *caput* deste artigo será descontado nas parcelas mensais do faturamento, após a retornada da prestação de serviços e dentro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º O adiantamento previsto no artigo anterior deve ser registrado mediante termo aditivo que terá força de título executivo extrajudicial, valendo como confissão de divida em favor do Município pelos contratados/transportadores escolares.

Parágrafo único - O não cumprimento das obrigações constantes do termo aditivo sujeitará os contratados às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, inclusive a aplicação da sanção de inidoneidade para licitações futuras.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/05/20
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, em 11 de Maio de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal